

**RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS Nº 7.475 - SAO PAULO
(1998/0024045-4)**

RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : JOMAR APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUCLANO GONCALVES TOLEDO
RECDO : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE
SAO PAULO
PACTE : JOMAR APARECIDO DOS SANTOS
PACTE : LUCIANO FLAVIO DE MOURA
PACTE : LUCIANO APARECIDO LOPES
PACTE : ANDERSON TELES BALMANT
PACTE : CELSO DOS REIS AZEVEDO
PACTE : VICENTE TIMOTIO DA CONCEICAO
PACTE : JOSE CICERO TURBANO DO NASCIMENTO
PACTE : JOSE FRANCISCO DUARTE
PACTE : SILVIO FERRAZ MAIA
PACTE : REINALDO DONIZETTI VALENTI
PACTE : ADEMILSON JOSE DE ARAUJO
PACTE : SANTIAGO PAULO LEMES RODRIGUES
PACTE : EGEAN CARLOS CASTRO OLIVEIRA
PACTE : JOSE LUCIANO MONTEIRO DE BARROS
PACTE : ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA

**CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO
DENEGATÓRIA DE HABEAS-CORPUS. ATAQUE POR RECURSO
ORDINÁRIO. CF, ART. 105, II, A. CIRCULAÇÃO DE GAYS E TRAVESTIS.
ESPAÇO PÚBLICO. CONTROLE POLICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
INEXISTÊNCIA.**

- Segundo o cânon inscrito no art. 105, II, a, da Carta Magna, ao Superior Tribunal de Justiça compete julgar em recurso ordinário os **habeas-corpus** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, quando a decisão for denegatória.

- Denegado o **habeas-corpus** pelo Juízo de Primeiro Grau e confirmada a decisão pelo Tribunal em sede de recurso em sentido estrito, tem espaço o recurso ordinário a que se refere o mencionado preceito constitucional.

- O controle policial da circulação de gays e travestis situa-se no exercício do poder de polícia e atende a ditames da ordem e da segurança públicas, não se constituindo constrangimento ilegal ao direito de locomoção.

- Recurso ordinário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, Prosseguindo no julgamento,

Superior Tribunal de Justiça

após o voto- vista do Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afastar a preliminar de incompetência, no mérito, ainda pelo mesmo **quorum**, negar provimento ao recurso, na conformidade dos votos e notas taquigráficas a seguir. Votaram com o Sr. Ministro Relator os Srs. Ministros Luiz Vicente Cernicchiaro e Anselmo Santiago. O Sr. Ministro Fernando Gonçalves não participou do julgamento. Ausente, por motivo de licença, o Sr. Ministro William Patterson.

Brasília-DF, 01 de julho de 1998 (data do julgamento).

Ministro Vicente Leal
Presidente e Relator



**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 7.475 - SÃO PAULO
(1998/0024045-4)**

RELATÓRIO

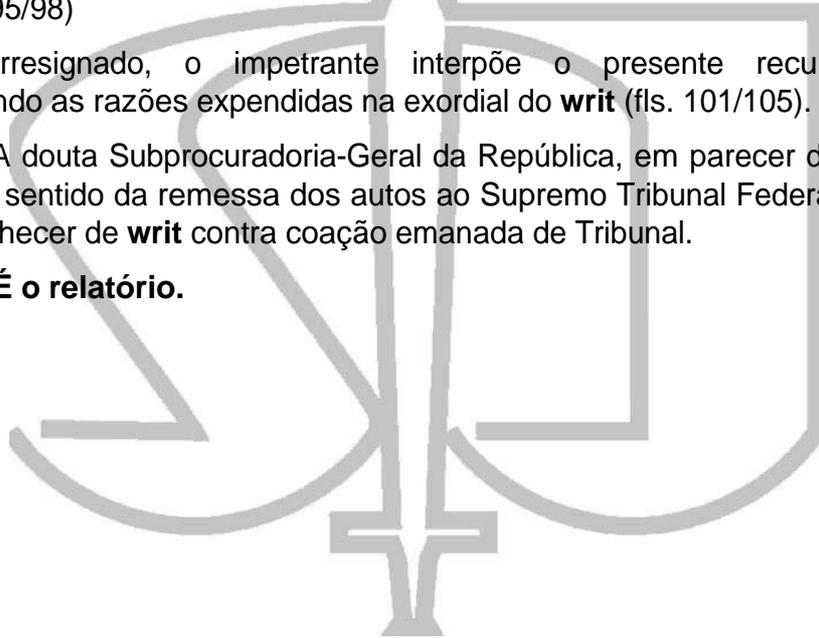
O EXMº. SR. MINISTRO VICENTE LEAL (RELATOR): - O advogado Luciano Gonçalves Toledo impetrou ordem de **habeas-corpus** em favor de JOMAR APARECIDO DOS SANTOS e outros, objetivando a expedição de salvo-conduto, tendo em vista serem os pacientes pessoas que se dedicam à prostituição masculina.

O R. Juízo de Primeiro Grau, adotando os fundamentos contidos nas informações prestadas pela autoridade policial, denegou o **writ**, tendo o **decisum** sido mantido Segunda Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo (fls. 24/35 e 95/98)

Irresignado, o impetrante interpõe o presente recurso ordinário, reafirmando as razões expendidas na exordial do **writ** (fls. 101/105).

A douta Subprocuradoria-Geral da República, em parecer de fls. 135/139, opina no sentido da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, competente para conhecer de **writ** contra coação emanada de Tribunal.

É o relatório.



**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 7.475 - SÃO PAULO
(1998/0024045-4)**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE HABEAS-CORPUS. ATAQUE POR RECURSO ORDINÁRIO. CF, ART. 105, II, A. CIRCULAÇÃO DE GAYS E TRAVESTIS. ESPAÇO PÚBLICO. CONTROLE POLICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA.

- Segundo o cânon inscrito no art. 105, II, a, da Carta Magna, ao Superior Tribunal de Justiça compete julgar em recurso ordinário os **habeas-corporis** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, quando a decisão for denegatória.

- Denegado o **habeas-corporis** pelo Juízo de Primeiro Grau e confirmada a decisão pelo Tribunal em sede de recurso em sentido estrito, tem espaço o recurso ordinário a que se refere o mencionado preceito constitucional.

- O controle policial da circulação de gays e travestis situa-se no exercício do poder de polícia e atende a ditames da ordem e da segurança públicas, não se constituindo constrangimento ilegal ao direito de locomoção.

- Recurso ordinário desprovido.

VOTO

O EXMº. SR. MINISTRO VICENTE LEAL (RELATOR): - Por primeiro, afasto a preliminar de incompetência deste Tribunal.

Ora, o Tribunal de origem, em sede de recurso em sentido estrito, confirmou a sentença do Juízo de Primeiro Grau que denegou o **habeas-corporis** impetrado pelo ora recorrentes. Contra esse acórdão, foi interposto recurso ordinário para este Tribunal.

Tenho como correto o instrumento utilizado pelos recorrentes, que deve ser conhecido e decidido por este Tribunal, no exercício da competência que lhe reservou o art. 105, II, a, da Carta Magna, que assim preceitua, **verbis**:

"Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

II — Julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas-corporis decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória."

Assim, é de se reconhecer que, sendo denegado o **habeas-corporis** pelo Juízo de Primeiro Grau e confirmada esta decisão em sede de recurso em sentido estrito tem espaço o recurso ordinário a que se refere o mencionado preceito constitucional.

No mérito, o recurso não merece ser provido.

Não vejo na postura da autoridade policial, a primeira autoridade impetrada, nenhuma coação ou constrangimento ilegal.

Superior Tribunal de Justiça

Ora, o controle policial da circulação dos **gays** e travestis situa-se no plano do exercício do poder de polícia. Advertências que se fazem a tais indivíduos quando circulam na busca de clientela, o fenômeno chamado de **trottoir**, atendem a ditames da ordem e da segurança públicas, não constituindo restrição ilegal ao direito de locomoção. Uma mera advertência efetuada pelos agentes da polícia preventiva não chega a ser coação ao **direito de ir e vir**.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

É o voto.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Nro. Registro: 98/0024045-4

RHC 00007475/SP

EM MESA

JULGADO: 04/06/1998

Relator

Exmo. Sr. Min. **VICENTE LEAL**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. ANSELMO SANTIAGO

Subprocurador-Geral da República

EXMO. SR. DR. ANTONIO AUGUSTO CESAR

Secretário (a)

MARIA DO SOCORRO MELO

AUTUAÇÃO

RECTE : JOMAR APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANO GONCALVES TOLEDO
RECD0 : TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO
PAULO
PACTE : JOMAR APARECIDO DOS SANTOS
PACTE : LUCIANO FLAVIO DE MOURA
PACTE : LUCIANO APARECIDO LOPES
PACTE : ANDERSON TELES BALMANT
PACTE : CELSO DOS REIS AZEVEDO
PACTE : VICENTE TIMOTIO DA CONCEICAO
PACTE : JOSE CICERO TURBANO DO NASCIMENTO
PACTE : JOSE FRANCISCO DUARTE
PACTE : SILVIO FERRAZ MAIA
PACTE : REINALDO DONIZETTI VALENTI
PACTE : ADEMILSON JOSE DE ARAUJO
PACTE : SANTIAGO PAULO LEMES RODRIGUES
PACTE : EGEAN CARLOS CASTRO OLIVEIRA
PACTE : JOSE LUCIANO MONTEIRO DE BARROS
PACTE : ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Apos o voto do Sr. Ministro-Relator rejeitando a preliminar de incompetencia, pediu vista o Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro. Aguarda o Sr. Ministro Anselmo Santiago.

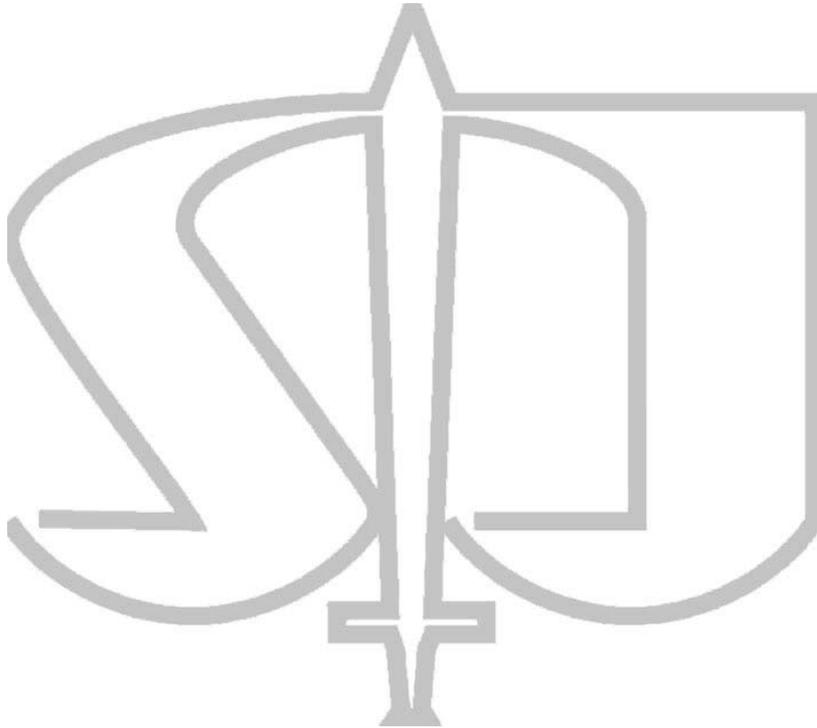
Superior Tribunal de Justiça

Ausentes, por motivo de licença, o Sr. Ministro William Patterson e, justificadamente, o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 04 de junho de 1998.

MARIA DO SOCORRO MELO
Secretário (a)



RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 7.475/SP

VOTO-VISTA

O EXMº SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO: Ao Superior Tribunal de Justiça compete processar e julgar habeas corpus e Recurso de habeas corpus de decisões proferidas por Tribunais de Justiça e Regionais Federais que hajam julgado habeas corpus. Em se tratando de acórdão de Recurso Em Sentido Estrito, a competência é do E. Supremo Tribunal Federal.

Essa jurisprudência deve ser analisada do ponto de vista material; vale dizer, em sendo HC atrairá a competência deste Tribunal.

O caso sub judice refere-se a - Recurso Em Sentido Estrito - todavia, e aqui a particularidade, interposto de decisão denegatória de - habeas corpus.

Em sendo assim, mantem-se a regra.

Acompanho o E. Relator.

Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Nro. Registro: 98/0024045-4

RHC 7475/SP

EM MESA

JULGADO: 01/07/1998

Relator

Exmo. Sr. Min. **VICENTE LEAL**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. **VICENTE LEAL**

Subprocurador-Geral da República

Secretário (a)

MARIA DO SOCORRO MELO

AUTUAÇÃO

RECTE : JOMAR APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANO GONCALVES TOLEDO
RECDO : TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : JOMAR APARECIDO DOS SANTOS
PACTE : LUCIANO FLAVIO DE MOURA
PACTE : LUCIANO APARECIDO LOPES
PACTE : ANDERSON TELES BALMANT
PACTE : CELSO DOS REIS AZEVEDO
PACTE : VICENTE TIMOTIO DA CONCEICAO
PACTE : JOSE CICERO TURBANO DO NASCIMENTO
PACTE : JOSE FRANCISCO DUARTE
PACTE : SILVIO FERRAZ MAIA
PACTE : REINALDO DONIZETTI VALENTI
PACTE : ADEMILSON JOSE DE ARAUJO
PACTE : SANTIAGO PAULO LEMES RODRIGUES
PACTE : EGEAN CARLOS CASTRO OLIVEIRA
PACTE : JOSE LUCIANO MONTEIRO DE BARROS
PACTE : ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo no julgamento, apos o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, a Turma, por unanimidade, afastou a preliminar de incompetência, no merito, ainda pelo mesmo quorum, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro- Relator.

Votaram com o Sr. Ministro-Relator os Srs. Ministros Luiz Vicente Cernicchiaro e Anselmo Santiago.

Superior Tribunal de Justiça

O Sr. Ministro Fernando Gonçalves não participou do julgamento.
Ausente, por motivo de licença, o Sr, Ministro William Patterson.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 01 de julho de 1998.

MARIA DO SOCORRO MELO
Secretário(a)

